



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/04/01  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

DATA 29/01/03

PROJETO DE LEI Nº 169/03

ASSUNTO: Quá na estrutura do Gabinete do  
Prefeito o Museu Municipal e das outras  
providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 53/03

LEI Nº 4300 DE 30/11/03

DIOM Nº 5304 DE 12/12/03

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 043001973  
Projeto: 01691973  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: MUSEU MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei nº 4300 de 30 de novembro de 1973.

Cria na estrutura do Gabinete do Prefeito o Museu Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. - 1º - Fica criado na estrutura do Gabinete do Prefeito o Museu Municipal com a finalidade de exibição do Patrimônio / Histórico de Fortaleza.

Art. 2º - Para consecução de que trata o artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao Gabinete do Prefeito o crédito especial plurianual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1973.

  
Engº. Vicente Cavalcante Fialho  
PREFEITO MUNICIPAL



29 de novembro de 1973

MEMORIA Nº 53/73

29-1-73

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, através do V. Exa., os Projetos de Lei em anexo, todos de grande importância para o Executivo Municipal

2. / 68 O que estabelece exigências de ocupação do solo para o uso multifamiliar ar com sua justificativa apoiada na necessidade da atualização de nossa legislação pertinente ao assunto, sobremaneira na faixa litorânea, objetivando com isso disciplinar as novas edificações, que para ali afluem, aliado à permissão de um tipo de ocupação que libere mais o solo para utilização recreativa e permita a obtenção de melhores condições micro-climáticas à população usuária.

3. O que cria na estrutura do Gabinete do Prefeito o Museu Municipal se justifica na possibilidade da Municipalidade por à disposição, de todos quantos se interessarem pelo assunto, nosso patrimônio histórico. Ademais, Fortaleza está a carecer de um museu deste quilate, vez que já é considerada Metrôpole e para se intensificar ainda mais seu desenvolvimento, quer econômico que cultural, não deveremos olvidá-la de todos os meios à consecução de seus fins.

Em 29 Br.

Vereador Antônio Costa Filho

SB. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

RECUM.



4. O de encenação e de apresentação de peças teatrais, pelo Teatro Móvel, em diversos bairros de Fortaleza se inspira nos reiterados pronunciamentos do Exm.º Senhor Governador Cesar Cals de Oliveira Filho de que "não se faz desenvolvimento sem cultura", coadjuvado no apoio que temos dado a todos os movimentos culturais de nossa terra.

5. O repertório do Teatro Móvel constará de tres espetáculos: Auto do Natal, de S. de Paiva, O Auto da Compadecida, de Ariano Suassuna e Rosa do Magarim de Ricardo Campos.

6. As apresentações são franqueadas ao público, daí ser imprescindível a nossa colaboração para a realização deste projeto, como será em todos aqueles que clamam pela necessidade do povo de maneira geral em participar de movimentos culturais como este.

7. Finalmente, o de suplementação em favor do Gabinete do Prefeito, as justificadas tendo em vista que aquela dotação está ínfima não comportando portanto a programação de trabalho daquela ufid

Logo, as metas e os objetivos aqui esboçados só os serão atingidos com a perfeita harmonia e interdependência que paira entre este Executivo e a Legislação.

Estamos certos de que estas proposições receberão um especial tratamento nessa Augusta Casa e para quaisquer esclarecimentos estaremos a vossos inteiros dispor.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Fialho  
PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 29/11/1973

*Antônio Carlos*  
PRESIDENTE



*As Comissões Legislativas a fim de...*

*[Signature]*

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 29/11/1973

*Antônio Carlos*  
PRESIDENTE



*Com 29-11-73*

PROJETO DE LEI Nº

*169/73*

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

*Ao Vereador Pedro Nunes para relatar. Em 29/11/73. Ademir Freudy. Presidente.*

Cria na estrutura do Gabinete do Prefeito o Museu Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura do Gabinete do Prefeito o Museu Municipal com a finalidade de exibição do Patrimônio Histórico de Fortaleza.

Art. 2º Para consecução de que trata o artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao Gabinete do Prefeito o crédito especial plurianual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 29/11/1973

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 29/11/1973

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS <sup>Dispensado de Impressão e Interstício</sup>

Em 29 de Novembro de 1973  
*Antônio Costa*  
PRESIDENTE

PARECER Nº 18/73 - CONJUNTO  
AO PROJETO DE LEI Nº 169/73 - Mensagem nº 53/73 .

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à apreciação desta Câmara o anexo projeto de lei que "Cria na estrutura do Gabinete do Prefeito o Museu Municipal e dá outras providências" .

A proposição do Exmo. Sr. Prefeito Municipal tem real significação, pois destina-se a criar, adunado ao Gabinete do Prefeito, o Museu Municipal, num esforço elogiável de colocar permanentemente à disposição de todos aqueles interessados nas nossas obras artísticas, o nosso patrimônio histórico . Ressalte-se, todavia, que Fortaleza já é hoje uma metrópole em plena ascensão nos cenários econômico e cultural nacionais , e de há muito ressentem-se a falta de um museu à altura de seu patrimônio histórico .

E para consecução desta obra, torna-se necessário a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) .

Pelo exposto acima estas Comissões rendem-se pela aprovação da matéria .

É o nosso Parecer .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1973 .

*Flávio Zozima* Presidente  
*Rego Nunes* Relator  
*Frederico de Lencastre*  
*Antônio Costa*  
*Antônio de Almeida*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 169/73

**APROVADO**  
Em 30 de Novembro de 1973  
PRESIDENTE

Cria, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Museu Municipal e dá outras providências.


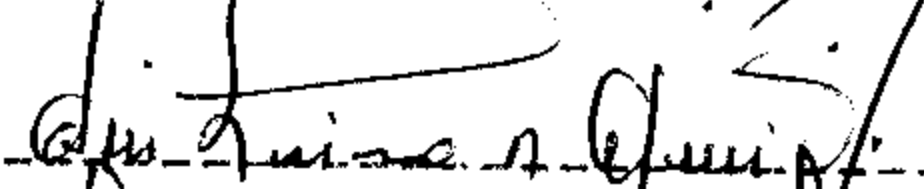
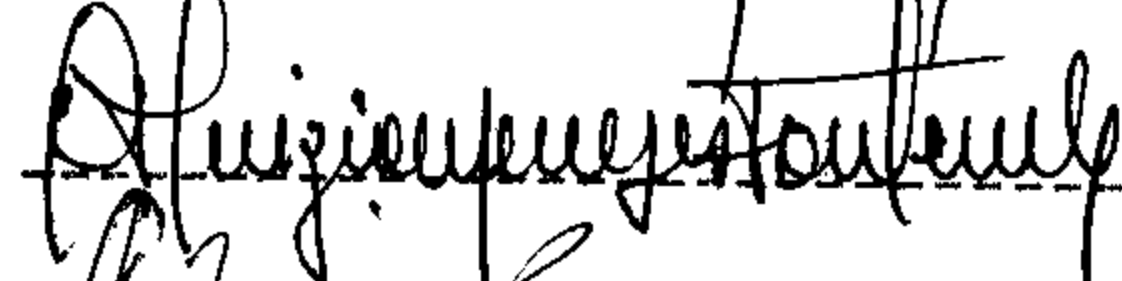
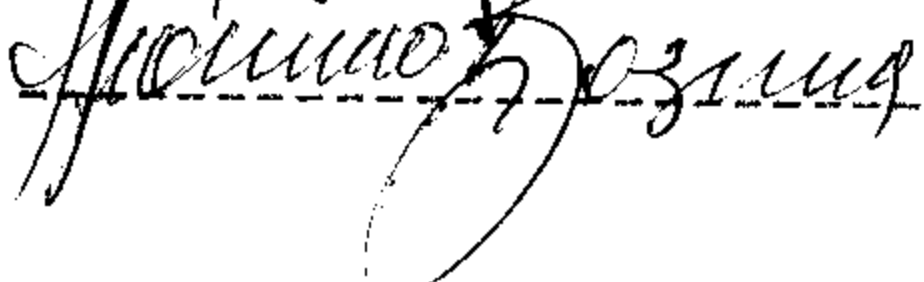
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Museu Municipal, com a finalidade de exibição do Patrimônio Histórico de Fortaleza.

Art. 2º - Para consecução de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao Gabinete do Prefeito, o crédito especial plurianual de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1973.

  
 \_\_\_\_\_ Presidente  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_



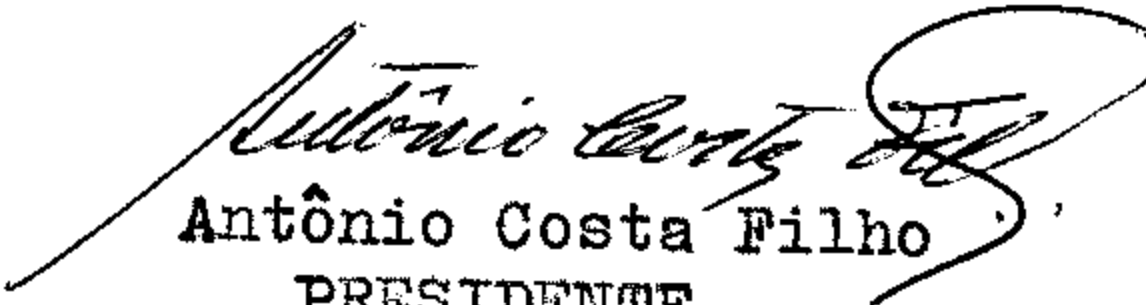
# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 01882 Fortaleza, de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "cria na estrutura do Gabinete do / o Museu Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

  
Antônio Costa Filho  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Engº. Vicente Cavalcante Fialho  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
N E S T A